



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a composição, competências, funcionamento e governança do Comitê de Investimentos do ITUPREV, estabelece o rito de elaboração, monitoramento e revisão da Política Anual de Investimentos, define protocolos de desempenho e conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria nº 1.467/2022, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.810, de 04 de abril de 2016, que reorganiza o RPPS do Município de Itu e disciplina o Comitê de Investimentos;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.790, de 25 de fevereiro de 2016, quanto à reforma administrativa do ITUPREV e atribuições executivas;

CONSIDERANDO a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria nº 1.467/2022, que estabelecem parâmetros e diretrizes para investimentos de RPPS;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, cujas disposições aplicáveis foram consideradas, prevalecendo o presente ato em caso de conflito;

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinada a composição, as competências e o funcionamento do Comitê de Investimentos do ITUPREV, com fundamento nas Leis nº 1.810/2016 e nº 1.790/2016 e observância, no que couber, da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria nº 1.467/2022.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é órgão técnico de análise e decisão, sem poder executivo. Compete ao Conselho de Administração homologar as decisões; à Superintendência e às Diretorias executar, credenciar instituições, e movimentar contas".



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros: I – o Superintendente (membro nato e Presidente); II – 1 (um) membro indicado pelo Superintendente; III – 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, dentre servidores do Município. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida recondução. Todos os membros deverão possuir certificação vigente exigida pela Secretaria de Previdência, admitido prazo de até 90 (noventa) dias para novos indicados. A gratificação/jeton, quando devida, observará a Lei nº 1.810/2016 e normas supervenientes, vedada a percepção de mais de um jeton por participação em colegiados.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos propor, analisar e recomendar a Política Anual de Investimentos; monitorar seu cumprimento; avaliar desempenho e recomendar migração, substituição e/ou ajustes; emitir parecer técnico de viabilidade econômico-financeira para uso da Reserva Administrativa em bens vinculados ao RPPS destinados a investimento; recomendar critérios técnicos de seleção e credenciamento de instituições e veículos (a execução caberá à Superintendência e às Diretorias); e apresentar, nos termos da Portaria nº 1.467/2022, relatório anual de acompanhamento da execução da Política Anual de Investimentos aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 5º O Comitê de Investimentos encaminhará ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, a proposta de Política Anual de Investimentos com dossiê técnico (cenários, limites, risco de crédito, gestão de ativos e passivos, métricas de liquidez, backtesting e aderência normativa). O Conselho de Administração deliberará até 15 de dezembro. Revisões extraordinárias poderão ser propostas diante de mudanças relevantes de mercado ou regulação.

Art. 6º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado. A convocação dar-se-á pelo Presidente (conforme calendário anual) ou por qualquer membro (extraordinária), com pauta informada previamente; a Secretaria do Comitê expedirá convites/convocações e distribuirá materiais com antecedência razoável. O quórum de instalação é de 3 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade. Poderão participar, sem voto, convidados técnicos. Admite-se reunião por meio eletrônico seguro, com registro de presença e ata/gravação quando cabível.

Art. 7º Compete ao Secretário do Comitê de Investimentos expedir convocações; distribuir previamente estudos e documentação; preparar e encaminhar informações sobre instituições, panoramas econômicos e propostas de alocação; manter sob sua guarda a documentação;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

elaborar atas, coletar assinaturas e arquivá-las; propor normas operacionais e complementares; e zelar pela observância desta Resolução e pela integridade do acervo documental.

Art. 8º As deliberações internas do Comitê de Investimentos serão por maioria simples dos presentes (observado o quórum de instalação). Os membros deverão declarar conflito de interesses e se abster de votar quando couber. Serão observadas as normas de integridade, segregação de funções e governança previstas na Portaria nº 1.467/2022 e na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 9º As atas registrarão data/horário, participantes e convidados, pauta, sumário das análises, fundamentos técnicos, aderência normativa (Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria nº 1.467/2022), recomendações, votos e eventuais dissidentes. Atas e dossiês permanecerão sob custódia da Secretaria, com acesso ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, à Controladoria Interna e a órgãos de controle. Será observado o dever de transparência e a Lei de Acesso à Informação, resguardando sigilo de informações sensíveis.

Art. 10 As decisões do Comitê de Investimentos serão encaminhadas formalmente ao Conselho de Administração para homologação. O Conselho Fiscal e a Controladoria Interna terão acesso às atas e aos dossiês, podendo encaminhar recomendações e solicitar esclarecimentos. Prazos de resposta serão definidos em agenda de conformidade, preferencialmente até a reunião subsequente.

Art. 11 A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas em 12 (doze) meses poderá ensejar proposta do Conselho de Administração para substituição do membro, preservado o contraditório. Em impedimentos temporários, o Presidente poderá convocar substituto ad hoc indicado pela respectiva autoridade de nomeação. A recondução observará os requisitos de certificação e desempenho.

Art. 12 O Comitê de Investimentos recomendará critérios técnicos de elegibilidade, monitoramento e descredenciamento. O credenciamento, a contratação, a movimentação e os reportes são atribuições exclusivas da Superintendência e das Diretorias, com homologação do Conselho de Administração quando aplicável.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário constantes de atos internos do ITUPREV, inclusive itens de resoluções e regimentos que conflitem com o presente ato.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se à Política Anual de Investimentos do exercício subsequente.

Estância Turística de Itu, aos 22 de outubro de 2025.

RUY JACQUES CECONELLO
SUPERINTENDENTE